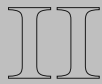


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2002



Série

Número 248

7.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, do Conselho do Governo Regional, faz-se público que por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 19 de Dezembro de 2002, foi autorizada a abertura de Concurso Externo Geral de Ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, para preenchimento de uma vaga de Estagiário da Carreira Técnica Superior (área de Estatística e Gestão da Informação), do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 07/2002/M, de 05 de Março.
- 2 - A vaga para a referida categoria encontra-se descongelada conforme Despacho Normativo n.º 4/2002, publicado no JORAM, I Série, n.º 50, de 29 de Abril de 2002.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O estagiário será remunerado pelo escalão 1, índice 310 da escala salarial do grupo de pessoal Técnico Superior, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 5 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente em: "Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres, prestar apoio técnico e de consultoria no âmbito das respectivas formações e especialidades".
- 6 - São requisitos de admissão a concurso:
 - 6.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, que são:
 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 6.2 - Especiais - possuam Licenciatura na área de Estatística e Gestão da Informação.
- 7 - A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Sede do Instituto do Vinho da Madeira, na Rua 5 de Outubro n.º 78, Funchal, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão de candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
 - Prova Oral de Conhecimentos Específicos.
 - Entrevista Profissional de Selecção.
- 8.1 - Aprova oral de conhecimentos específicos, terá a duração aproximada de 45 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:
 - a) Regime da Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio; Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro)
 - b) Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2002 e diploma regulamentar que aprova a sua execução (Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro e Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro)
 - c) Regime Jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro)
 - d) Actividade financeira dos serviços e fundos autónomos (Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro)
 - e) Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas (Decreto-Lei n.º 197/99, de 5 de Junho)
- 8.1.1 - Os critérios de apreciação, ponderação e classificação final, constam de acta elaborada pelo Júri, a qual poderá, desde que solicitada, ser facultada aos candidatos.
- 8.1.2 - A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 8.2 - A entrevista profissional de selecção será conduzida de acordo com o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, sendo os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação final constantes de acta elaborada pelo Júri, a qual poderá desde que solicitada, ser facultada aos candidatos.
 - 8.2.1 - A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.

- 9 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - Terminada a aplicação dos métodos de selecção, proceder-se-á à audiência escrita dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 - A lista de classificação final será notificada aos interessados, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelo Instituto do Vinho da Madeira, dirigido ao Presidente do Instituto do Vinho da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Instituto do Vinho da Madeira, sito à Rua 5 de Outubro, n.º 78, 9000-079 Funchal.
- 13 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:
- 13.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone).
- 13.2 - Identificação do concurso, com referência ao número do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 13.3 - Habilitações literárias/Habilitações profissionais.
- 13.4 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.
- 13.5 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito das funções a que se candidata.
- 13.6 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos.
- 14.1 - Certificado de habilitações literárias ou profissionais exigidas (documento original ou fotocópia).
- 14.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública.
- 14.3 - Curriculum vitae.
- 15 - É dispensada a apresentação do documento referido no ponto 1 do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 16 - Os funcionários e agentes do Instituto do Vinho da Madeira, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 14.1 e 14.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 17 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 18 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 19 - Regime de estágio:
- 19.1 - O estágio será efectuado de acordo com o disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro e constante do regulamento aprovado no despacho n.º 284/89, de 15 de Novembro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série n.º 204, de 05 de Dezembro de 1989.
- 19.2 - A frequência do estágio será em regime de Comissão de Serviço Extraordinária, ou de Contrato Administrativo de Provedimento, consoante os candidatos possuam ou não vínculo à Função Pública.
- 20 - Os métodos de avaliação da classificação final do estagiário, são os seguintes:
- Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
 - Classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, se for o caso, os resultados da formação profissional;
 - Informação do dirigente do serviço em que o candidato efectuar o estágio;
 - Entrevista;
- 21 - A classificação final do estagiário resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior. O estágio tem a duração de um ano, findo o qual, se o estagiário obtiver classificação final não inferior a Bom (14 valores) será provido a título definitivo na categoria

de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira Técnica Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto do Vinho da Madeira.

22 - O Júri terá a seguinte composição::

Presidente:

- Dr. João José Ornelas Nunes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

1.º vogal:

- Eng.º João do Sacramento Andrade Brazão - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

2.º vogal:

- Dr. José Jorge da Câmara Leme Ramos Veloza - Chefe de Divisão de Programação Financeira do Gab. do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Vogais suplentes:

- 1.º Dra. Alexandra da Conceição Dias Cardoso Bazenga Marques - Chefe de Divisão de Orçamento e Contas do Gab. do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 2.º Dra. Maria Józsea de Abreu Gaspar Barbeito - Assessora Principal da Direcção Regional de Agricultura

23 - O presente concurso reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado a R.A.M. através da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, do Conselho do Governo Regional, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99 de 11 de Junho, pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 20/99/M, de 30 de Novembro, e n.º 7/2002/M, de 5 de Março e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, adaptado à R. A. M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 30 de Dezembro de 2002.

O VICE PRESIDENTE, João José Ornelas Nunes

Aviso

1 - Nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, do Conselho do Governo Regional, faz-se público que por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 19 de Dezembro de 2002, foi autorizada a abertura de Concurso Externo Geral de Ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, para preenchimento de uma vaga de Estagiário da Carreira Técnica

Superior (área de Engenharia Agrícola ou Agronomia), do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 07/2002/M, de 05 de Março.

2 - A vaga para a referida categoria encontra-se descongelada conforme Despacho Normativo n.º 4/2002, publicado no JORAM, I Série, n.º 50, de 29 de Abril de 2002.

3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4 - O estagiário será remunerado pelo escalão 1, índice 310 da escala salarial do grupo de pessoal Técnico Superior, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente em: “Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades”.

6 - São requisitos de admissão a concurso:

6.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, que são:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 - Especiais - possuam Licenciatura em Engenharia Agrícola ou Agronomia.

7 - A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Sede do Instituto do Vinho da Madeira, na Rua 5 de Outubro n.º 78, Funchal, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão de candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.

8 - Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova Oral de Conhecimentos Específicos.
- Entrevista Profissional de Selecção.

- 8.1 - Aprova oral de conhecimentos específicos, terá a duração aproximada de 45 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:
- a) Noções sobre a vitivinicultura na RAM
 - Importância Sócio-económica;
 - Legislação vitivinícola (Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro; Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de Outubro; Portaria n.º 86/99, de 12 de Maio).
 - b) Enologia
 - Higienização em Enologia;
 - Fermentação alcoólica;
 - Transformação de natureza microbiológica;
 - Estabilização e clarificação dos vinhos;
 - O vinho da Madeira;
 - c) Viticultura
 - Métodos de propagação da videira;
 - Fitossanidade;
 - Técnicas culturais da cultura da vinha;
 - Melhoramento Genético;
 - d) Princípios Gerais do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio); Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Setembro); Regime de Incompatibilidades (Lei n.º 12/96, de 18 de Abril).
- 8.1.1 - Os critérios de apreciação, ponderação e classificação final, constam de acta elaborada pelo Júri, a qual poderá, desde que solicitada, ser facultada aos candidatos.
- 8.1.2 - A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 8.2 - A entrevista profissional de selecção será conduzida de acordo com o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, sendo os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação final constantes de acta elaborada pelo Júri, a qual poderá desde que solicitada, ser facultada aos candidatos.
- 8.2.1 - A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 9 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - Terminada a aplicação dos métodos de selecção, proceder-se-á à audiência escrita dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 - A lista de classificação final será notificada aos interessados, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelo Instituto do Vinho da Madeira, dirigido ao Presidente do Instituto do Vinho da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Instituto do Vinho da Madeira, sito à Rua 5 de Outubro, n.º 78, 9000-079 Funchal.
- 13 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:
- 13.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone).
 - 13.2 - Identificação do concurso, com referência ao número do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
 - 13.3 - Habilitações literárias /Habilitações profissionais.
 - 13.4 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.
 - 13.5 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito das funções a que se candidata.
 - 13.6 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos.
- 14.1 - Certificado de habilitações literárias ou profissionais exigidas (documento original ou fotocópia).
 - 14.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autêntica com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função

pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública.

14.3 - Curriculum vitae.

15 - É dispensada a apresentação do documento referido no ponto 1 do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

16 - Os funcionários e agentes do Instituto do Vinho da Madeira, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 14.1 e 14.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

17 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 - Regime de estágio:

19.1 - O estágio será efectuado de acordo com o disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro e constante do regulamento aprovado no despacho n.º 284/89, de 15 de Novembro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série n.º 204, de 05 de Dezembro de 1989.

19.2 - A frequência do estágio será em regime de Comissão de Serviço Extraordinária, ou de Contrato Administrativo de Provedimento, consoante os candidatos possuam ou não vínculo à Função Pública.

20 - Os métodos de avaliação da classificação final do estagiário, são os seguintes:

- Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
- Classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, se for o caso, os resultados da formação profissional;
- Informação do dirigente do serviço em que o candidato efectuar o estágio;
- Entrevista;

21 - A classificação final do estagiário resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

O estágio tem a duração de um ano, findo o qual, se o estagiário obtiver classificação final não inferior a Bom (14 valores) será provido a título definitivo na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira Técnica Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto do Vinho da Madeira.

22 - O Júri terá a seguinte composição::

Presidente:

- Dr. João José Ornelas Nunes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

1.º vogal:

- Eng.º João do Sacramento Andrade Brazão - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

2.º vogal:

- Eng.º Técnico João Abel da Silva Santos - Chefe de Divisão de Fomento Vínicola.

Vogais suplentes:

- 1.º Eng.ª Isabel Margarida S.S. Mesquita Spranger Delgado - Chefe de Divisão do Laboratório do Instituto do Vinho da Madeira.
- 2.º Eng.ª Maria Carlota V. M. Ferreira Brazão-Técnica Superior Principal da Direcção Regional de Agricultura.

23 - O presente concurso rege-se-á pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado a R.A.M. através da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, do Conselho do Governo Regional, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99 de 11 de Junho, pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 20/99/M, de 30 de Novembro, e n.º 7/2002/M, de 5 de Março e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, adaptado à R. A. M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 30 de Dezembro de 2002.

O VICE PRESIDENTE, João José Ornelas Nunes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)